



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano. 120\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série.	50\$00	"	26\$50
A 2.ª série.	40\$00	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$00	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 8:607 a 8:610 — Designam o dia 18 de Março de 1923 para realização das seguintes eleições, respectivamente: de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal; de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras; de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra; e de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja.

Decreto n.º 8:611 — Eleva as verbas mencionadas no regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa para pagamento de visitas médicas urgentes, aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funerais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:612 — Aprova a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:396 — Considera em pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos a lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não sendo abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano.

Decreto n.º 8:613 — Concede a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde uma medalha comemorativa com a legenda «Cabo Verde 1917-1918».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:607

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores efectivos e substitutos à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal, mandando que essas eleições se repitam na 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª secções de voto da freguesia dos Anjos; nas quatro secções de voto da freguesia da Pena; na 3.ª secção de voto da freguesia de S. José; na 2.ª secção da freguesia de S. Mamede; na 2.ª secção da freguesia de Belém; nas quatro secções da freguesia da Lapa; e na 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª da freguesia de Santa Isabel: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:608

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras, mandando que ela se repita na assembleia primária da Amadora: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:609

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra, do mesmo distrito, mandando que a mesma eleição se repita na assembleia de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:610

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos, para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja, do distrito de Lisboa, mandando que se repita na assembleia eleitoral de Manique do Intendente: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:611

Necessitando ser actualizadas as verbas fixadas no decreto n.º 6:750, de 14 de Julho de 1920, para pagamento de visitas médicas urgentes, de aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funeral, a que se referem os artigos 443.º, 448.º e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa, de 20 de Outubro de 1913;